

**Parecer nº 3/IEF/NAR PARACATU/2025**

**PROCESSO N° 2100.01.0022517/2024-40**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Valdeci Eustáquio Pereira		CPF/CNPJ: 695.893.996-49
Endereço: Rua Osmar Ferreira Borges Cs N° 998		Bairro: Centro
Município: Guarda-Mor	UF: MG	CEP: 38570-000
Telefone: (38) 99982 6534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Funil	Área Total (ha): 117,5962
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.935	Município/UF: Guarda-Mor /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-BE96.E22E.5832.4589.A5C7.4423.F90B.14C6

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	un	23k	276894	8035474

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	85,7621

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado	-	85,7621

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	135,9652	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	9,6638	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 23/07/2024

Data da vistoria: 14/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 18/10/2024

Quantidade de árvores requeridas, novo requerimento, taxa complementar, planilha de campo, apresentar relatório com ART das áreas antrópizadas e corte de árvores isoladas.

Data do recebimento de informações complementares: 10/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/01/2025

## **2. OBJETIVO**

Analisar a viabilidade da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 162 (cento e sessenta e duas) unidades, em área de 85,7621, na Fazenda Funil, município de Guarda-Mor/MG.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Funil, localizada no município de Guarda-Mor/MG, possui área total de 117,5962 hectares, equivalente a 1,8092 módulo fiscal, inscrito sob matrículas 6.935, tem como referência a coordenada geográfica em 17°45'32,21" S, 47°06'08,24" O, está inserido no bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3128600-BE96.E22E.5832.4589.A5C7.4423.F90B.14C6

Área total: 117,5962 ha

Área de reserva legal: 24,7882 ha

Área de preservação permanente: 4,2854 ha

Área de uso antrópico consolidado: 92,8983 ha

#### Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,73 ha de RL proposta e 19,05 de RL averbada.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: AV-1-6.935

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: composta por quatro fragmentos, sendo um fragmento averbado e os outros três propostos.

PRA: o proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR e observações durante vistoria, há passivo ambiental no imóvel em áreas de APP de aproximadamente 0,74 hectare.

Parecer sobre o CAR: por comparação de imagens de satélite, as representações de remanescente de vegetação nativa, área de reserva legal, área de preservação permanente e uso consolidado estão condizentes com a realidade, portanto, CAR aprovado.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 162 (cento e sessenta e dois) indivíduos, 85,7621 hectares de uso antrópico consolidado.

Foi realizado o censo na área e de acordo com o PIA apresentado (105258555), o volume de lenha de floresta nativa de 135,9652 m<sup>3</sup> e volume de madeira de floresta nativa é de 9,6638 m<sup>3</sup>, com rendimento lenhoso final de 145,6290 m<sup>3</sup>.

Durante o levantamento foram registrados 18 (dezoito) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*.

Foi apresentado PRADA (92455183) e ART (92455125) por compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial. O local proposto a recuperação é limítrofe a vegetação da área preservação permanente do empreendimento, na mesma sub-bacia hidrográfica, passível de recuperação.

Área destinada ao plantio possui 0,1948 hectare, coordenada referência 17°45'38.79"S; 47°05'47.54"O. A proporção apresentada foi de 5:1, total de 90 mudas de Pequi.

Durante análise da área requerida para o corte de árvores isoladas, foi observado o corte de indivíduos arbóreos sem a autorização do órgão competente. Conforme requerido, foi apresentado laudo (105258559), o qual apresentou a estimativa de indivíduos suprimidos. Foi lavrado autos de infração pela supressão irregular: Auto de Infração No. 383274/2025 (106218140) referente ao corte de árvores isoladas e Auto de Infração n° 97354/2025 (107772744) referente ao rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 1.108,74 paga em 13/05/2024.

Taxa florestal – lenha: R\$ 948,57 paga em 13/05/2024. Complementar R\$ 56,42 paga em 17/12/2024.

Taxa florestal – madeira: R\$ R\$ 455,06 paga em 13/05/2024. Complementar R\$ 32,00 paga em 17/12/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132360.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

Bioma: Cerrado.

Fitofisionomia: área de uso antrópico consolidada.

Vulnerabilidade natural: baixa.

Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Unidade de conservação: não

Áreas indígenas ou quilombolas: não

Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Ribeirão Januário – SF7.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: -

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento: -

### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 14/10/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Funil, Guarda-Mor/Mg, requerido por Valdeci Eustáquio Pereira, o qual requer o corte de árvores isoladas nativas vivas, 162 (cento e sessenta e duas) unidades, em área de uso antrópico consolidada.

A propriedade encontra-se cadastrada no SICAR, conforme o número do Recibo de inscrição do imóvel: MG-3128600-BE96.E22E.5832.4589.A5C7.4423.F90B.14C6.

O volume estimado de lenha foi de 135,9652 m<sup>3</sup> e de madeira foi de 9,6638 m<sup>3</sup>. A equação utilizada segue o termo de referência, sendo a desenvolvida pelo CETEC.

Durante vistoria, constatou-se o corte de árvores isoladas, sendo solicitada a autorização de intervenção ambiental ou apresentação de laudo com levantamento da intervenção.

Não havendo autorização para o corte dos indivíduos, apresentou-se o relatório (105258559). Foi lavrado os Auto de Infração nº 383274/2025 (106218140) e Auto de Infração nº 97354/2025 (107772744).

O auto de infração nº 383274/2025 refere-se ao Decreto nº 47.838, de 09/01/2020, código 304, por cortar 37 árvores isoladas.

O auto de infração nº 97354/2025 refere-se ao Decreto nº 47.838, de 09/01/2020, código 302, por retirar ou tornar inservível produto da flora nativa.

A estimativa para o rendimento lenhoso dos indivíduos suprimidos sem autorização teve como base as informações do requerimento atual, de 162 indivíduos. Assim, para 37 indivíduos, o volume será de 33,00 m<sup>3</sup>.

Durante o censo, foram contabilizadas 18 (dezoito) unidades de Pequi (*Caryocar brasiliense*), a qual é declarada de preservação permanente conforme a legislação.

Nesse sentido é importante destacar o artigo 2º, Lei nº 10.883/1992:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Em virtude da supressão, o empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro nos termos do artigo 2, parágrafos 1º e 2º, inciso xx, da Lei nº 10.883/1992, in verbis:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Foi apresentado PRADA (92455183), onde é proposta compensação de 5:1, totalizando o plantio de 90 (noventa) indivíduos de Pequi, em área de 0,1948 hectare, inserida na propriedade e passível de recuperação.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: planalto.

Solo: latossolo vermelho distrófico.

Hidrografia: inserido na Bacia Hidrográfica São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, SF7.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: bioma Cerrado, com predominância do Cerrado Sensu Stricto e áreas antropizadas.

Fauna: característica do bioma Cerrado.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando os requisitos supramencionados, verifica-se que o requerimento está de acordo com a legislação no tocante ao corte de árvores isoladas, previsto no artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto Estadual 47.749/2019:

" Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural."

Considerando que a área requerida de corte de árvores isoladas se encontra antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Considerando que é admitida a supressão da espécie de Pequi, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, por meio do Art. 2º da Lei nº 10.883, de 02/10/1992.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA 105258555, como compensação das espécies de Pequi (proporção de 5x1), em área inserida no empreendimento passível de recuperação.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### 5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	<p>Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;</p>	<p>Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento</p>
-----------	---	---

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 162 (cento e sessenta e dois) indivíduos, área de 85,7621 ha, localizada na Fazenda Funil.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo (92455183), em área de 0,1948 ha, tendo como coordenadas de referência 17°45'38.79"S; 46°05'47.54"O , plantio de 90 indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 18 indivíduos da espécie de Pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Formalizar processo de AIA corretivo, referente ao corte de árvores isoladas, conforme Auto de Infração nº 383274/2025 (106218140).	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ádila Ares Meinen

**CPF:** 123.532.976-33

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 20/02/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106223174** e o código CRC **DA81CFE9**.